

Processo E-04/079.054/2002
Data 09.01.02 Pp. 167
Rubrica

**CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S/A – APLICA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA À
CONCESSIONÁRIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E
METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o
que consta no processo regulatório nº. E-04/079.014/2001, por maioria dos
Conselheiros Votantes,**

DELIBERA:

**Art. 1º - Aplicar a penalidade de “ADVERTÊNCIA” à Concessionária
que, por decisão voluntária e unilateral, e sem ouvir a decisão final desta Agência
Reguladora, resolveu retirar seu pedido de suspensão dos prazos de entrega da
garantia prevista na alínea “d” do § 4º da Cláusula Décima Sétima e no § 13º da
Cláusula Segunda, ambas do Contrato de Concessão, ocasionando o
descumprimento das determinações contidas na Deliberação ASEP-RJ/CD nº
205/2002, de 14 de março de 2002;**

**Art. 2º - Determinar que a Concessionária se manifeste de forma a
sanear os autos do Processo E-04/079.014/2001, juntando, no prazo de 10 (dez)
dias, solicitação de renovação do pedido de suspensão da apresentação do
seguro garantia da execução das obras previstas no contrato de concessão, para
os respectivos períodos anuais subseqüentes não cobertos pela decisão exarada
na Deliberação ASEP-RJ/CD nº 205/2002, de 14 de março de 2002;**

**§ 1º - tão logo juntado aos autos, pela Concessionária, a solicitação
mencionada no caput, a respectiva suspensão estará automaticamente
concedida até 12 de fevereiro de 2010, inclusive;**

**§ 2º - Ficam ratificadas as disposições contidas no parágrafo único
do art. 1º e no art. 2º da Deliberação 133/2001;**

**Art. 3º - Oficiar ao Poder Concedente para que este se manifeste
diante dos termos dos ofícios ASEP - RJ/PRESI Nº 518/03, de 16 de maio de 2003;
AGETRANS - PRESI Nº 185/05, de 11 de novembro de 2005; AGETRANS-PRESI
Nº 296/06, de 30 de agosto de 2006, e AGETRANS-PRESI Nº 76/07, de 10 de abril
de 2007, em especial ratificando ou não a informação trazida aos autos pela
Concessionária de que, até a presente data, o ESTADO ainda não repassou a
parcela prevista na alínea “a” do § 4º da Cláusula Segunda do Contrato de**

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº. 194

DE 26 DE MAIO DE 2009.

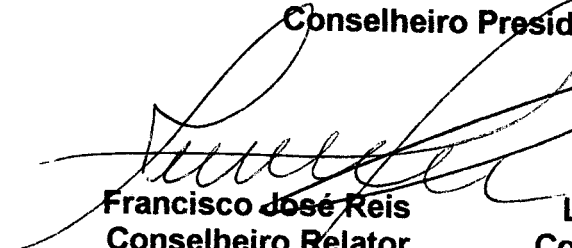
Concessão, para que a AGETRANSP possa decidir de forma definitiva sobre a matéria.

Art. 4º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2009.



Antonio Pereira Alves de Carvalho
Conselheiro Presidente do Julgamento



Francisco José Reis
Conselheiro Relator



Luiz Antonio Paranjaira Barbosa
Conselheiro Revisor (voto vencido)

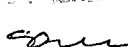


João Carlos da Silveira Loureiro
Conselheiro – 3º Votante

Serviço Público Estadual

Processo nº E-091079-054/2003

Data 07/05/09 nº 168

Assinatura 

EXONERAR, com validade a contar de 29 de maio de 2009, **ALVARO HENRIQUE PESSANHA**, matrícula nº 948168-0, do cargo em comissão de Diretor, símbolo DAS-7, da Penitenciária Gabriel Ferreira Castilho, da Coordenação de Unidades Prisionais de Gericino, da Subsecretaria-Adjunta de Unidades Prisionais, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. Processo nº E-21/10046/2009.

DESIGNAR o Diretor da Penitenciária Dr. Serrano Neves **FERNANDO NEGREIROS DA CUNHA BARBOSA**, matrícula nº 822620-1, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente da Penitenciária Gabriel Ferreira Castilho, da Coordenação de Unidades Prisionais de Gericino, da Subsecretaria-Adjunta de Unidades Prisionais, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, com validade a contar de 29 de maio de 2009. Processo nº E-21/10046/2009.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 01 de junho de 2009, **MARCELA REGINA RITO SCHWARZ** do cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, da Secretaria de Estado do Ambiente. Processo nº E-07/000280/2009.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 01 de junho de 2009, **RENATA TAVARES VIEIRA**, matrícula nº 931945-0, do cargo em comissão de Chefe, símbolo DA1-6, do Serviço de Zeladoria, da Divisão de Serviços Gerais, do Departamento Geral de Administração e Finanças, da Secretaria de Estado do Ambiente. Processo nº E-07/000280/2009.

NOMEAR TANIA DE ANDRADE FERREIRA DE CARVALHO, matrícula nº 06147912, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Assessoria de Planejamento e Gestão, da Secretaria de Estado de Cultura, anteriormente ocupado por José Elano de Assis Junior, matrícula nº 937154-3, e considerá-la exonerada do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da mesma Secretaria. Processo nº E-18/608/2009.

NOMEAR JORGE TADEU ROZZANTE MARINONIO, matrícula nº 944057-9, para exercer o cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, da Coordenadoria de Prestação de Contas, do Departamento Geral de Administração e Finanças, da Secretaria de Estado de Cultura, anteriormente ocupado por Mário Luiz Borges da Cunha, matrícula nº 947907-2. Processo nº E-18/608/2009.

EXONERAR MÁRIO LUIZ BORGES DA CUNHA, matrícula nº 947907-2, do cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, da Coordenadoria de Prestação de Contas, do Departamento Geral de Administração e Finanças, da Secretaria de Estado de Cultura. Processo nº E-18/608/2009.

EXONERAR JORGE TADEU ROZZANTE MARINONIO, Economista, matrícula nº 944057-9, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Secretaria de Estado de Cultura. Processo nº E-18/608/2009.

NOMEAR MÁRIO LUIZ BORGES DA CUNHA, matrícula nº 947907-2, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Secretaria de Estado de Cultura, anteriormente ocupado por Jorge Tadeu Rozzante Marinonio, matrícula nº 944057-9. Processo nº E-18/608/2009.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 20 de março de 2009, **GERSON DE OLIVEIRA NUNES** do cargo em comissão de Administrador de Estádio, símbolo DAS-7, do Estádio Caio Martins, do Departamento de Estádios, da Vice-Presidência Administrativa, da Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro - SUDERJ, da Secretaria de Estado de Turismo, Esporte e Lazer.

NOMEAR ELPÍDIO MIGUEL DA SILVA FILHO para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado de Turismo, Esporte e Lazer, anteriormente ocupado por Armando Antônio Miranda Ferreira, e considerá-lo exonerado do cargo em comissão de Diretor de Divisão, símbolo DAS-6, da mesma Secretaria, tudo com validade a contar de 01 de junho de 2009.

NOMEAR HERCULIS DANTAS CAMPELO para exercer o cargo em comissão de Diretor de Divisão, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado de Turismo, Esporte e Lazer, anteriormente ocupado por Elpidio Miguel da Silva Filho.

Id: 778524

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE
DE 29 DE MAIO DE 2009

PROCESSOS Nºs E-30/379/2009 e E-30/383/2009 - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - SETE - AUTORIZO, consoante orientação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com base na delegação de competência conferida pelo Decreto nº 31.302, de 23.05.2002, e na forma do pronunciamento do Ilustríssimo Senhor Chefe de Gabinete da Casa Civil. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Turismo, Esporte e Lazer, para as providências complementares.

PROCESSO Nº E-18/584/2009 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - AUTORIZO, consoante orientação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com base na delegação de competência conferida pelo Decreto nº 31.302, de 23.05.2002, e na forma do pronunciamento do Ilustríssimo Senhor Chefe de Gabinete da Casa Civil. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Cultura, para as providências complementares.

Id: 778502

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.agetransp.rj.gov.br - Ouvidoria 0800 285 97 96
DESPACHO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE
DE 27/05/2009

Processo nº E-04/077.403/2002 - Werner Gunther Schmidt, Técnico de Regulação/Outros, mat. 140-4. Concedo 30% de trêlho correspondente ao 5º grau de progressão horizontal, calculado sobre o vencimento base de seu cargo a contar de 27/02/2009.

Id: 777883. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.agetransp.rj.gov.br OUVIDORIA 0800 285 97 96
ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 194 DE 26 DE MAIO DE 2009

CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S/A - APLICA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA À CONCESSIONÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-04/079.014/2001, por maioria dos Conselheiros Votantes,

DELIBERA:

Art. 1º. Aplicar a penalidade de "ADVERTÊNCIA" à Concessionária que, por decisão voluntária e unilateral, e sem ouvir a decisão final desta Agência Reguladora, resolveu retirar seu pedido de suspensão dos prazos de entrega da garantia prevista na alínea "d" do § 4º da Cláusula Décima Sétima e no § 13º da Cláusula Segunda, ambas do Contrato de Concessão, ocasionando o descumprimento das determinações contidas na Deliberação ASEP-RJ/CD nº 205/2002, de 14 de março de 2002.

Art. 2º. Determinar que a Concessionária se manifeste de forma a sanear os autos do processo nº E-04/079.014/2001, juntando, no prazo de 10 (dez) dias, solicitação de renovação do pedido de suspensão da apresentação do seguro garantia da execução das obras previstas no contrato de concessão, para os respectivos períodos anuais subsequentes não cobertos pela decisão exarada na Deliberação ASEP-RJ/CD nº 205/2002, de 14 de março de 2002.

§ 1º. Tão logo juntado aos autos, pela Concessionária, a solicitação mencionada no caput, a respectiva suspensão estará automaticamente concedida até 12 de fevereiro de 2010, inclusive.

§ 2º. Ficam ratificadas as disposições contidas no parágrafo único do art. 1º e no art. 2º da Deliberação nº 133/2001.

Art. 3º. Oficiar ao Poder Concedente para que este se manifeste diante dos termos dos ofícios ASEP - RJ/PRESI nº 518/2003, de 16 de maio de 2003; AGETRANSP - PRESI nº 185/2005, de 11 de novembro de 2005; AGETRANSP-PRESI nº 296/2006, de 30 de agosto de 2006, e AGETRANSP-PRESI nº 76/2007, de 10 de abril de 2007, em especial ratificando ou não a informação trazida aos autos pela Concessionária de que, até a presente data, o ESTADO ainda não repassou a parcela prevista na alínea "a" do § 4º da Cláusula Segunda do Contrato de Concessão, para que a AGETRANSP possa decidir de forma definitiva sobre a matéria.

Art. 4º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2009

ANTONIO PEREIRA ALVES DE CARVALHO
Conselheiro-Presidente do Julgamento
FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro Relator
LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Revisor (voto vencido)
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro - 3º Votante

DELIBERAÇÃO AGETRANSPI/CD Nº 195 DE 26 DE MAIO DE 2009

ROTA 116 - SOLICITA APROVAÇÃO PARA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/010.002/2008, por unanimidade de seus Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º. Aplicar à Concessionária Rota 116 a penalidade de advertência, conforme previsto na alínea "a" do §19 da cláusula quinquagésima primeira do Contrato de Concessão, tendo em vista o descumprimento de determinações contidas na alínea "p" do § 2º da cláusula décima sétima, com nova redação dada pelo Aditivo I do Contrato de Concessão.

Art. 2º. Determinar à CAPET a lavratura do competente Auto de Infração, na forma prevista nos parágrafos vigésimo segundo e vigésimo terceiro da cláusula quinquagésima primeira do Contrato de Concessão.

Art. 3º. Conhecer e aprovar a minuta de alteração social de fls. 06/19.

Art. 4º. Determinar que a Concessionária Rota 116 apresente no prazo de 90 (noventa) dias à AGETRANSP, o Estatuto Social da Empresa consolidado por todas as alterações, com os devidos registros na Junta Comercial, Ministério da Fazenda e demais órgãos pertinentes.

Art. 5º. Arquivar o presente processo após o seu trâmite em julgamento.

Art. 6º. Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2009

FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro Relator
ANTONIO PEREIRA ALVES DE CARVALHO
Conselheiro Revisor
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro Terceiro Votante
MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSPI Nº 196 DE 26 DE MAIO DE 2009

CONCESSIONÁRIA BARCAS S/A - NEGA PROVIMENTO A RECURSO INTERPOSTO CONTRA A DELIBERAÇÃO AGETRANSPI/CD Nº 189/2009.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.085/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Acolher o Recurso impetrado pela Concessionária BARCAS S/A, porque tempestivo, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a Deliberação AGETRANSPI/CD nº 189/2009.

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2009

MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro Presidente do Julgamento
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro Relator
ANTONIO PEREIRA ALVES DE CARVALHO
Conselheiro Revisor
LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro
FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGETRANSPI/CD Nº 197 DE 26 DE MAIO DE 2009

SUPERVIA - OCORRÊNCIA RELEVANTE - ACIDENTE ENTRE TRENS PREFIXOS VP171 E WP908 EM 30/08/2007 - RECURSO ADMINISTRATIVO AS RESOLUÇÕES AGETRANSPI Nº 147, DE 26/12/2008 E EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE 16 DE JULHO DE 2008.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/010.181/2007, por unanimidade de seus Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º. Conhecer o recurso, porque tempestivo e em negar-lhe provimento, mantendo *in totum* a Deliberação recorrida.

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2009

FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro Relator
ANTONIO PEREIRA ALVES DE CARVALHO
Conselheiro Revisor
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro
LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro
MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 777882. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DE 26/05/2009

*Processo nº E-12/020.088/2009 - HOMOLOGO o Pregão Eletrônico nº 001/2009, nos termos do art. 4º, inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/2002, em favor da Empresa ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, para prestação de serviço de locação de mão-de-obra especializada de 01 (um) garçom e demais especificações constante do Termo de Referência - Anexo 2 do Edital, no valor de R\$ 21.104,64 (vinte e um mil cento e quatro reais e sessenta e quatro centavos) pelo período contratual de 12 (doze) meses.
*Omitido no D.O. de 27.05.2009.

DESPACHO DO PREGOEIRO

DE 26/05/2009

*Processo nº E-12/020.088/2009 - ADJUDICO o Pregão Eletrônico nº 001/2009, em conformidade com o art. 4º, inciso XX da Lei Federal nº 10.520/2002, em favor da Empresa ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, para prestação de serviço de locação de mão-de-obra especializada de 01 (um) garçom e demais especificações constante do Termo de Referência - Anexo 2 do Edital, no valor de R\$ 21.104,64 (vinte e um mil cento e quatro reais e sessenta e quatro centavos) pelo período contratual de 12 (doze) meses.
*Omitido no D.O. de 27.05.2009.

Id: 777822. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 383 DE 26 DE MAIO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG- SUBSTITUIÇÃO DO MEDIDOR DE GÁS SEM O AVISO PRÉVIO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.276/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Considerar adequados os procedimentos de substituição do medidor e conversão para gás natural, realizados pela CEG, tratados no presente processo.

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUÊDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira Relatora
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 384 DE 26 DE MAIO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG- AUTO DE INFRAÇÃO - PENALIDADE- DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 300/2008- REGULATÓRIO E-04/079.378/2001.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.308/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Conhecer a Impugnação apresentada pela CEG, em face do Auto de Infração nº 036, de 13/11/2008, negando-lhe provimento.

Art. 2º. Por autotutela, declarar a nulidade do Auto de Infração 036/2008, de 13/11/2008.

Art. 3º. Determinar à Secretaria Executiva a expedição de novo Auto de Infração, em conjunto com a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, utilizando-se o IGP-M como índice de atualização para o cálculo da multa, que deverá incidir sobre o valor histórico do somatório dos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração.

Art. 4º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUÊDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira Revisora
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro (Relator)

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 385 DE 26 DE MAIO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG RIO- AUTO DE INFRAÇÃO - PENALIDADE- DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 291/2008- REGULATÓRIO E-04/079.379/2001.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.313/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Conhecer a Defesa Prévia apresentada pela Concessionária CEG RIO, porque tempestiva, em face do Auto de Infração nº 037/2008, de 13/11/2008, para no mérito negar-lhe provimento.

Art. 2º. Declarar por autotutela a nulidade do Auto de Infração 037/08, de 13/11/2008.

Art. 3º. Determinar à Secretaria Executiva a expedição de novo Auto de Infração, em conjunto com a Câmara Técnica de Energia, com a correta memória de cálculo da penalidade de multa em questão, devendo para tanto ser utilizado, onde cabível, o IGP-M.

Art. 4º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUÊDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro (Relator)

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 386 DE 26 DE MAIO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG- ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS- GLP, A PARTIR DE 01/06/2009.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.139/2009, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Homologar os novos valores tarifários do Gás Liquefeito do Petróleo - GLP com vigência a partir de 01 de junho de 2009, conforme a estrutura tarifária abaixo, na forma estabelecida no § 14 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão da Concessionária CEG.

CEG - Estrutura Tarifária		
Vigência: 01/06/2009		
TIPO DE GÁS/ CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
GLP		